



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 19-04-2018 SEÇÃO I PÁG. 38

RESOLUÇÃO SMA Nº 42, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Constitui o Comitê de Integração do Palmito Legal.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituído o Comitê de Integração Palmito Legal, visando ao desenvolvimento de ações para promover a conservação do palmito juçara, composto por integrantes do Poder Público, designados na forma dos artigos 2º e 3º, e aberto a participação da sociedade civil.

Parágrafo único - O Comitê de Integração Palmito Legal poderá promover debates, convidar pessoas e entidades para contribuir com os estudos e realizar quaisquer outras ações que julgar necessárias para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 2º - O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes áreas, que serão designados por Portaria da Chefia de Gabinete desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

- I - Gabinete do Secretário, que coordenará o Comitê,
- II - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;
- III - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA;
- IV - Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;
- V - Instituto Florestal - IF;
- VI - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal;
- VII - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;
- VIII - Departamento de Comunicação Social, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;
- IX - Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 3º - Serão convidados a participar representantes das seguintes instituições parceiras, entre outros:

- I - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- II - Secretaria de Estado da Fazenda;
- III - Secretaria de Estado da Educação;
- IV - Secretaria de Estado da Saúde;
- V - Centro de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde;
- VI - Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de São Paulo - FAPESP;
- VII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais - IBAMA;
- VIII - Polícia Rodoviária Federal.

Artigo 4º - As reuniões do Comitê de Integração Palmito Legal deverão ocorrer bimestralmente.

§1º - Visando à consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 1º, poderão ser instituídos Grupos de Trabalho para a definição de ações específicas com a participação de integrantes do Poder Público e da sociedade civil.

§2º - A participação no Comitê não é remunerada e será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros, sendo considerada serviço de natureza relevante.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 3.030/2018)

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente